

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: José de Paula de Oliveira.

PROCESSO: 00142/04

A.I. nº: 417532 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 500,00

MUNICÍPIO: Juiz de Fora

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 500,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Depositar terra em área considerada de preservação permanente (declividade superior a 43° e próximo a nascente) impedindo a regeneração natural da vegetação no local.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 12 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

### DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que não tem condições de pagar a multa;
- que não executava obras sem a devida licença da Prefeitura de Juiz de Fora;
- que apenas aterrava um buraco que dificultava sua passagem residencial no terreno de sua propriedade;
- que o aterro executado não tinha nenhuma máquina, trator ou qualquer coisa semelhante e nenhum dano ambiental fora causado com consequência social;
- que não existe no local nenhum socovão ou aterro que impede a passagem de água da chuva e que o que fez no local foi para evitar danos maiores a sociedade por

tempestades e isolar ruas com enxurradas.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal.

Com relação à situação financeira do autuado, não acusamos juntada ao processo de nenhum documento legal de declaração de pobreza o que classifica a informação prestada como vaga e imprecisa, contudo colocamos à sua disposição os dispositivos do Cap. VII do Decreto 44.844/08 – Do Recolhimento das Multas e do **Parcelamento** dos Débitos – para que, se for o caso, solicite seu parcelamento e facilite a quitação do débito.

Quanto à alegação de que não executava obras sem a devida licença da Prefeitura de Juiz de Fora, lembramos ao recorrente que para intervenção ambiental principalmente em se tratando de área considerada de preservação permanente existe legislação específica assim como órgão próprio para avaliar pedido e liberar possível autorização, neste caso o IEF.

No que tange ao fato de intervir de modo indevido no meio ambiente, queremos lembrar que dificultar e/ou impedir a regeneração natural de vegetação é considerado, conforme dispositivo legal indicado no auto de infração, intervenção ilícita junto ao meio ambiental caracterizando ilícito ambiental.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 305.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 500,00.

## PARECER DO RELATOR

Belo Horizonte, 27 de abril de 2009.

---

Cloves Mariano Silva  
Estagiário de Direito

---

Eduardo Martins  
Conselheiro do CA / IE